



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 991 de 16 de abril de 2020

Dispõe sobre o adiamento da execução do Programa Quadrienal de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para Inovação em Serviços de Saneamento, referente ao ano de 2020.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007, e do Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando o disposto no Art. 49, IX, da Lei 11.445/2007 que define, entre outros, o objetivo de fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

Considerando que, por meio da Deliberação ARSESP nº 920, de 22 de novembro de 2019, foi instituído o Programa Quadrienal de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Inovação em Serviços de Saneamento Básico regulados pela Arsesp (Programa de PDI), para os prestadores de serviços regulados pela ARSESP, e aprovado o respectivo Manual - MANUAL.TEC.S-0001-2019;

Considerando que o Art. 3º da Deliberação ARSESP nº 920/2019, determina que a primeira apuração das despesas com o Programa de PDI, no caso da Sabesp, seria realizada em 2020, e



ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando, no cenário de curto prazo, a significativa redução de receitas e aumento da inadimplência do negócio regulado, decorrente das excepcionalidades provocadas pelas medidas de isolamento de combate à COVID-19 impostas ao mercado consumidor de saneamento do estado de São Paulo, e objetivando a desoneração temporária do fluxo de caixa operacional e atenuação de custos das empresas reguladas, com vistas ao adimplemento de demais obrigações, a necessidade de negociação dos pagamentos com parte dos usuários e no intuito de liberar recursos das empresas para contribuir nas negociações com usuários,

DELIBERA:

Art. 1º. Adiar o início da execução do Programa Quadrienal de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico para a Inovação em Serviços de Saneamento Básico, previsto para maio de 2020, conforme o calendário de eventos constante do ANEXO da Deliberação ARSESP nº 920/2019, para o ano de 2021.

Art. 2º. O valor do Montante Autorizado de recursos financeiros para o ano de 2020 (Ciclo 2017-2020), atualizado pelo IPCA acumulado de 2020, integrará o cálculo do Montante Autorizado a ser investido nos anos de 2021 e 2022.

Art. 3º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Hélio Luiz Castro

Diretor Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado no D.O. de /04/2020

Este texto não substitui o publicado no D.OE. / / /